

PROCESSO INTERNO

Nº _____ / 200 _____

Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº do Protocolo: _____

Data da Entrada: _____

ASSUNTO: _____

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 003/2014

Ementa: "Dispõe sobre a Revisão Geral Anual do Subsídio dos Agentes Políticos Municipais".

Autores: Carlos Lomeu de Oliveira, Edielson de Souza Rodrigues, Sandra Elieni do Nascimento Machado e Sebastião José Pereira Sobrinho.

Data da Entrada: 14/04/2014.

- CÓPIA -

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil _____, nesta Secretaria, eu, _____, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêm, Eu _____ e subscrevo e assino.



Câmara Municipal de Guacuí
Estado do Espírito Santo.



JUSTIFICATIVA

A proposta dos Vereadores *in fine* assinados todos com assento na Câmara Municipal de Guacuí, ES, que encontra respaldo no artigo 37 da Constituição Federal, que a revisão geral anual deve ser concedida aos agentes públicos em geral, servidores públicos e agentes políticos, vez que a perda do poder aquisitivo da moeda é uma realidade que atinge a todos. A ausência de revisão geral implica, ainda que por via indireta, na diminuição do poder de compra e de subsistência dos servidores e agentes políticos.

A revisão geral anual tem por escopo, a revisão da remuneração dos agentes públicos, em vista dos efeitos corrosivos provocados pela inflação da moeda. Visa, portanto, manter incólume o caráter cumulativo da relação jurídica entre servidores e Administração Pública, tal como preconiza o entendimento firmado pelo Egrégio STF. Citamos, a seguir, voto do Ministro Marco Aurélio de Mello, no julgamento da ADIn nº 3.599-1/DF, que bem ilustra o caráter da revisão geral anual, *verbis*:

“Na parte final do preceito, há algo diverso que, conforme consagrado no âmbito da Administração Pública e, também, no da iniciativa privada, é a simples revisão dos vencimentos, simples revisão do subsídio, simples revisão dos salários para manter o que se evidencia a relação jurídica, o caráter sinalagmático, o caráter cumulativo da relação jurídica. Isso obstaculiza, portanto, o enriquecimento sem causa, que o valor dos vencimentos, do salário, já não remunere, nem satisfaça mais os serviços prestados.”

Desta forma, o Executivo Municipal sancionou a Lei nº 4.005/2014 que concedeu a revisão geral anual de 7% (sete por cento) aos servidores sejam eles vinculados ao Executivo ou ao Legislativo, ao passo que os subsídios dos agentes políticos serão revistos por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o mesmo índice da lei retrocitada.

Por todo o exposto, solicita a tramitação, observados os ditames legais, e ao final, a aprovação do presente Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2014 pelo Plenário da Câmara Municipal de Guacuí, e após a sanção pela excelentíssima senhora Prefeita Municipal de Guacuí.

Guacuí-ES., 08 de abril de 2014.

Carlos Lomeu de Oliveira
Vereador

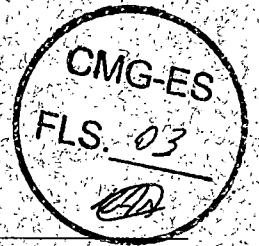
Edielson de Souza Rodrigues
Vereador

Sandra Elieni do Nascimento Machado
Vereadora

Sebastião José Pereira Sobrinho
Vereador



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 003/2014

Votação Única
APROVADO

Em 08 de 04 de 2014


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

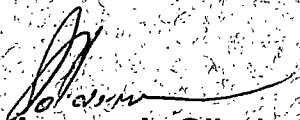
**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL
DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS
MUNICIPAIS**

Os Vereadores *in fine* assinados da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, apresentam para apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei do Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o índice de 7% (sete por cento) como revisão geral anual do subsídio dos agentes políticos municipais, índice idêntico aplicado na Lei Municipal nº 4.005/2014, a vigorar a partir do mês de fevereiro de 2014.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí-ES, 08 de abril de 2014.



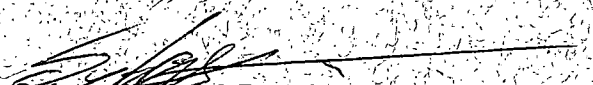
Carlos Lomeu de Oliveira
Vereador



Edilson de Souza Rodrigues
Vereador



Sandra Elieni do Nascimento Machado
Vereadora

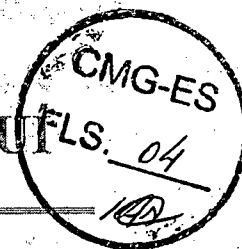


Sebastião José Pereira Sobrinho
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20



LEI Nº 4.005/2014

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores Públicos Municipais Efetivos da Administração, do Magistério Público Municipal e Servidores Inativos.


A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido o valor de 7,00 % (sete por cento) como revisão geral anual da remuneração aos Servidores Públicos Municipais Efetivos da Administração, do Magistério Público Municipal e Servidores Inativos a vigorar a partir do mês de fevereiro de 2014.

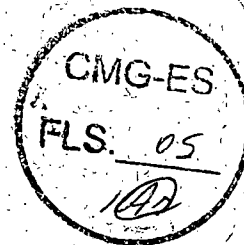
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2014.

Guaçuí - ES, 18 de fevereiro de 2014.


Vera Lúcia Costa
Prefeita Municipal


Ailton da Silva Fernandes
Procurador Geral do Município


Paulo Sérgio da Silva
Secretário Municipal de Finanças



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

**“Projeto de Lei do Legislativo no 003/2014 –
Dispõe sobre a Revisão Geral Anual do Subsídio
dos Agentes Políticos Municipais”.**

**Autoria: Carlos Lomeu de Oliveira, Edilson
de Souza Rodrigues, Sandra Elieni do
Nascimento Machado e Sebastião José
Pereira Sobrinho.**

Vereadores da CMG

RH.

- Autuação na secretaria da Câmara Municipal de Guaçuí, ES, na data de 15/04/2014.
- Nesta data faço remessa destes autos ao Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Guaçuí, ES. Após o parecer do douto Procurador dê-se vista às Comissões Permanentes com competência específica nos autos – alínea b, do inciso II, do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí, ES –.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2014.



Wagner Duffrayer Souza
Presidente da CMG



PARECER DO PROCURADOR JURÍDICO

Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2014 – Dispõe Sobre a Revisão Geral Anual dos Subsídios dos Agentes Políticos Municipais.

Autoria dos Vereadores: Carlos Lomeu de Oliveira, Edielson de Souza Carvalho, Sandra Elieni do Nascimento Machado e Sebastião José Pereira Sobrinho.

Senhor Presidente:

Inicialmente, que ressaltar que nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, a revisão geral e anual deve ser concedida aos agentes públicos em geral, servidores públicos e agentes políticos (prefeita, vice-prefeito, vereadores e secretários), vez que a perda do poder aquisitivo da moeda é uma realidade que atinge a todos. A ausência de revisão geral e anual implica, ainda que por via indireta, na diminuição do poder de compra e de subsistência dos servidores e agentes políticos.

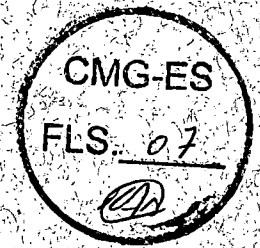
Os servidores públicos municipais, servidores do legislativo, assim como do executivo, já que todos são servidores públicos municipais terão o valor de sua remuneração revisto por lei de iniciativa da Prefeita Municipal, como ocorreu com a edição da Lei Municipal nº 4.005/2014, que concedeu a revisão geral e anual de 7% (sete por cento) aos servidores públicos municipais.

Já os agentes políticos devem contar com lei de iniciativa da Câmara Municipal para a revisão geral e anual, conforme depreende do enunciado do Instituto Brasileiro de Administração Municipal, a saber:

“Revisão geral anual de vencimentos de servidores municipais inclusive do Legislativo é feita por lei de iniciativa do Executivo. Já a revisão geral anual dos Agentes Políticos é feita por lei de iniciativa da Câmara, observado o mesmo índice da revisão geral dos vencimentos dos servidores.”

Não obstante as considerações alhures são de se observar pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal se o índice aplicado na Lei Municipal nº 4.005/2014, corresponde ao índice da inflação do ano de 2013.

[Handwritten Signature]



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Assim, está o Projeto de Lei do Legislativo em comento de acordo com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município de Guaçuí, razão pela qual merece ser submetido ao plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, s.m.j.

Guaçuí-ES., 22 de abril de 2014.

MARCO ANTONIO COSTA
Procurador da CMG



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 003/2014 - "Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos Subsídios dos Agentes Políticos Municipais".

Exmo. Sr. Presidente:

Nós, *In fine* assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do Projeto de Lei do Legislativo nº. 003/2014, de autoria do Legislativo Municipal, de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico desta Casa de Leis.

Salá das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 22 de abril de 2014.

CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA

- Relator -

PAULO HENRIQUE COUZI ROSA

- Presidente -

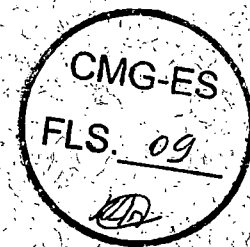
SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA SOBRINHO

- Membro -



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO CIDADÃO.

**Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2014 – “Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos Subsídios dos Agentes Políticos Municipais”.
Autoria: Executivo Municipal.**

Exmo. Senhor Presidente:

Nós, *in fine* assinados, membros da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO CIDADÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2014, Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos Subsídios dos Agentes Políticos Municipais, de acordo com o Parecer do Procurador Jurídico e da Comissão de Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões; “Dr. Francisco Lacerda de Aguiar”.

Guaçuí-ES., 22 de abril de 2014.

RUBENS MARCELINO DE SOUZA


- Relator -

EDIELSON DE SOUZA RODRIGUES


- Presidente -

SANDRA ELIENI DO NASCIMENTO MACHADO


- Membro -